



Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolina de Goiás

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PORTARIA N. 05/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 47, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 25/1.998 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás); e 39, inciso II, da Resolução n. 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, e:

a) **CONSIDERANDO** a suspensão das atividades escolares presenciais, em face da decretação de situação de emergência em saúde de nível internacional pela pandemia do coronavírus, em todo o país e no Estado de Goiás;

b) **CONSIDERANDO** a mais recente Nota Técnica nº 7/2020, da Secretaria de Estado de Saúde, que prevê a prorrogação da interrupção das atividades presenciais em escolas até o dia 30/05/2020, podendo, ainda, sofrer prorrogação enquanto perdurar a situação de emergência;

c) **CONSIDERANDO** que o Conselho Estadual de Educação (CEE/GO) editou Resolução nº 2/2020 que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais no sistema educativo do Estado de Goiás, *“definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, devendo se efetivar por meio de regime de colaboração entre os entes federados e autoridade que compõem o sistema”*;

d) **CONSIDERANDO** que, em um primeiro marco, o regime especial de aulas não presenciais foi estabelecido até o dia 30/03/2020, com prorrogação, pela Resolução n. 05/2020, até 30/04/2020 e, pela Resolução n. 08/2020, até 30/05/2020;

e) **CONSIDERANDO** que, em âmbito federal, a

Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolina de Goiás

de abril de 2020, estabeleceu as normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica, prevendo que a unidade de ensino está dispensada, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no artigo 24, inciso I e § 1º e artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 9.394/96, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, qual seja, 800 (oitocentos) horas, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

f) **CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu parecer a respeito das aulas não presenciais, no dia 28 de abril de 2020, enfatizando a autonomia de cada sistema de ensino, principalmente quanto à organização do calendário escolar, reposição de carga horária e incentivo à adoção do regime especial de aulas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação;

g) **CONSIDERANDO** que o regime especial de aulas não presenciais tem sido adotado como uma alternativa à continuidade das atividades pedagógicas de modo a minimizar os impactos negativos da propagação da COVID-19 na política educacional, devendo tais atividades serem desenvolvidas com uso de variadas ferramentas acessíveis ao corpo discente que mantenham em contato a unidade escolar, o professor e o aluno, de modo a possibilitar a continuidade do processo de aprendizagem e evitar a defasagem no processo de ensino e a evasão escolar decorrente da total desconexão entre tais atores;

h) **CONSIDERANDO** que os órgãos e instituições de ensino devem, também, zelar pelo resguardo do padrão de qualidade previsto no artigo 206, inciso VII da Constituição Federal e artigo 3º, inciso IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

i) **CONSIDERANDO** que, no artigo 5º, a Resolução n. 2/2020 do CEE/GO, prevê a autonomia das redes e estabelecimentos de ensino, estabelecendo que *“os gestores das unidades escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas nos Artigo 3º, deverão apresentar ao Conselho Estadual de Educação ou ao respectivo Conselho Municipal de Educação, calendário com proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de aulas não presenciais”*;

j) **CONSIDERANDO**, como alternativa à realização de atividades pedagógicas

Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolina de Goiás

não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, a rede ou unidade de ensino, a partir de suas particularidades, respeitado o respectivo projeto político-pedagógico, deve deliberar a respeito do cumprimento da carga horária mínima estabelecida, optando pela suspensão das atividades e a reposição ao fim do período de emergência, com apresentação do novo calendário;

k) **CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 23, § 2º, da LDB, “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”;

l) **CONSIDERANDO** que fulcrado em tal dispositivo, em 16/03/2020, o CNE tornou pública Nota de Esclarecimento com as seguintes disposições:

[...] 2. No exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando-se os parâmetros legais estabelecidos, os estabelecimentos de ensino proponham formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, submetendo-as à aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino; 3. A reorganização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino seja feita com a participação dos colegiados das instituições de ensino, notadamente, dos professores e da equipe pedagógica e administrativa do estabelecimento, bem como de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares; 4. Seja assegurado no processo de reorganização dos calendários escolares que a reposição de aulas e atividades escolares que foram suspensas possam ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal [...] 6. No exercício de autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino, respeitando-se os parâmetros e os limites legais, possam os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta, ou indiretamente, corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios.

m) **CONSIDERANDO** que a reordenação do calendário escolar deve ser feita em conformidade com as particularidades de cada município, levando em consideração as dificuldades de adaptação com o retorno das aulas presenciais que não deverá acontecer de forma abrupta, sendo precedida de ampla discussão com toda a comunidade escolar, notadamente as famílias dos estudantes diretamente impactadas pelas medidas adotadas. As

Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolina de Goiás

deliberações devem também ser objeto de aprovação pelos respectivos conselhos de educação;

n) **CONSIDERANDO** que este órgão ministerial requisitou à Secretária Municipal de Educação de Petrolina de Goiás, por meio do Ofício n. 289/2020, informações acerca da suspensão das atividades escolares presenciais, em face da decretação de situação de emergência em saúde de nível internacional pela pandemia do coronavírus, em todo o país e no Estado de Goiás;

o) **CONSIDERANDO** que foi encaminhado no e-mail institucional desta Promotoria de Justiça o ofício n. 052/2020, de 06 de maio de 2020, da lavra da Secretária Municipal de Educação de Petrolina de Goiás, acompanhado de cópia do Decreto do Conselho Municipal de Educação;

p) **CONSIDERANDO** que, na resposta, a gestora municipal da educação informou que o Conselho Municipal de Educação de Petrolina de Goiás, apesar de devidamente constituído, conforme decreto anexado, não tem poder deliberativo, e que todas as ações da Secretaria Municipal de Educação estão seguindo as orientações do Conselho Estadual de Educação, aplicando-se de forma supletiva as Resoluções n. 2/2020 e 8/2020 do CEE, assim como a Coordenação Regional de Anápolis;

q) **CONSIDERANDO** que a Secretária Municipal de Educação afirmou, também, que estão atendendo os alunos de forma não presencial, utilizando instrumentos de mediação tecnológica, entregando aos pais dos alunos livros do sistema etapa público bimestralmente, juntamente com o cronograma semanal para a realização das atividades, sendo orientados pelos professores que tem o whatsapp da família;

r) **CONSIDERANDO** que para os pais da zona rural, que não têm celular ou acesso a internet, em dia específico da semana eles vão até a escola para receberem o roteiro de estudos da semana, até o término do bimestre;

s) **CONSIDERANDO** que os trabalhos são acompanhados pela Secretária de Educação, pela Coordenadora Geral da Secretaria e pelas coordenadoras das unidades escolares, sendo realizado planejamento pedagógico de forma semanal, dentre as atividades, são enviados vídeos, brincadeiras e atividades lúdicas, motivando os pais a trabalharem com

Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolina de Goiás

as crianças;

t) **CONSIDERANDO**, por último, que foi explicado que, quando do retorno das aulas presenciais, cada professor irá diagnosticar e fazer revisão das atividades com todos os alunos e aqueles que tiverem dificuldade terão aulas de reforço e apoio;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS** para fiscalizar e acompanhar as providências adotadas pelo Município de Petrolina de Goiás e a Secretaria Municipal de Educação com relação às questões educacionais no âmbito municipal durante a decretação do estado de emergência em saúde, e, se for o caso, instruir a adoção das providências necessárias e cabíveis, pelo que **DETERMINO**:

- a) autue-se e registre-se no sistema Atena a presente portaria e os documentos que a acompanham pelo procedimento de praxe, procedendo-se a numeração sequencial do feito;
- b) publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, juntando-se o respectivo comprovante nos autos;
- c) extraia-se do procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas n. 202000159357 cópia dos seguintes documentos:
 - **Ofício Circular nº 022/2020 – IJE**, encaminhado pelo CAO da Infância e Juventude e Educação e **Orientação Técnico-Jurídica nº 02/2020 (PGA 202000171304)**;
 - **Ofícios nº 289/2020 e 290/2020**, expedidos por esta representante ministerial;
 - as respostas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação (**ref. Ofício nº 03/2020**);
 - cópia do **Ofício Circular nº 027/2020 – IJE**, encaminhado pelo CAO da Infância e Juventude e Educação e do **Parecer Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 05/2020, aprovado em 28/04/2020, pelo Ministério da Educação**, constantes no **PGA 202000177879**, já despachado neste

Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolina de Goiás

sentido.

- d) determino o encaminhamento de ofício ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e Educação solicitando a análise técnica das respostas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação (ref. Ofício nº 03/2020) e elaboração de parecer pelos técnicos da CATEP na área da educação, a fim de verificar se existem medidas que possam ser adotadas no âmbito deste órgão ministerial, para garantir o acesso igualitário à educação de todos os alunos da rede pública de ensino de Petrolina de Goiás, em especial da zona rural ou daqueles que não possuem acesso a instrumentos tecnológicos.

Cumpra-se.

Petrolina de Goiás, 12 de maio de 2020.


ANDRÉIA ZANON MARQUES JUNQUEIRA
Promotora de Justiça